

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131/94

(Publicada no Diário Oficial de 30/06/1994)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 24/03/00 por força do término de prazo de vigência do Decreto nº 2.933/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.933, de 24 de março de 1994, visando prestar melhores esclarecimentos sobre a forma simplificada de apuração do ICMS das empresas industriais do ramo de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - O enquadramento dos estabelecimentos industriais no Regime Tributário Simplificado, previsto no Decreto nº 2.933/94, não está sujeito ao limite de faturamento estabelecido no art. 398 do Regulamento do ICMS, relativo às microempresas industriais.

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 1994.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DAT), de junho de 1994.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor